



### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Ofício-Circular nº 1/2024/CVM/SNC/GNC

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.

**Assunto: Orientações quanto a aspectos relevantes a serem observados na elaboração das Demonstrações Contábeis considerando os efeitos do evento climático ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul**

Senhor Diretor de Relações com Investidores e Senhor Auditor Independente,

1. Os Ofícios Circulares emitidos em conjunto pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC e pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP visam a orientar a elaboração das demonstrações contábeis e têm sido considerados um instrumento eficaz pelas áreas técnicas da CVM para salvaguardar a qualidade das informações disseminadas no mercado.

2. Convém relembrar que os Ofícios Circulares externam o entendimento das áreas técnicas da CVM quanto à adequada representação contábil de um evento econômico refletido nas demonstrações contábeis das companhias. Seus tópicos têm origem nos desvios identificados e informações obtidas pelas áreas técnicas da CVM acerca de operações que estão sendo cursadas, ao longo do exercício social, e outras que ainda o serão, para as quais essas áreas técnicas julgam conveniente alertar o mercado acerca do posicionamento considerado, em regra, mais adequado na visão delas.

3. As áreas técnicas têm acompanhado os impactos dos eventos climáticos extremos que vêm ocorrendo no Estado do Rio Grande do Sul, e, em especial, seus efeitos sobre o mercado de capitais brasileiro.

4. Parcela relevante do parque industrial brasileiro e da produção agrícola nacional está situada neste estado. Dessa forma, as companhias abertas que estejam expostas direta ou indiretamente a tal evento climático extremo devem, na medida do possível, refleti-lo em suas demonstrações financeiras.

5. Para tanto, destaca-se a importância de as Companhias Abertas e seus Auditores

Independentes considerarem cuidadosamente as consequências que esse desastre pode ocasionar nos negócios, fazendo refletir nas demonstrações financeiras os principais impactos, riscos e incertezas advindos dessa análise, observadas as normas contábeis e de auditoria aplicáveis.

6. Nesse sentido, dentre os diversos riscos e incertezas aos quais as companhias estão expostas, especial atenção deve ser dada àqueles eventos econômicos que tenham relação com a continuidade dos negócios e/ou com as estimativas contábeis levadas a efeito, como, por exemplo, nas seguintes áreas: Recuperabilidade de Ativos, Mensuração do Valor Justo, Provisões e Contingências Ativas e Passivas, Reconhecimento de Receita e Provisões para Perda Esperada.

7. Destacamos, ainda, os cuidados que as companhias abertas do setor de seguros devem ter, em função dos desembolsos por indenização de sinistros decorrentes dos riscos cobertos na região afetada por esse evento climático.

8. Em relação às Companhias que estejam em processo de preparação da 2º ITR de 2024 (ou da DF/DFP de 30.06.24, para as Companhias com exercício diferenciado), ressalta-se que os riscos e incertezas aqui referidos podem impactar a elaboração das demonstrações financeiras do período.

9. Chama-se a atenção das companhias sobre a importância de prover informações específicas, em especial, quanto ao risco físico de inundação em suas divulgações de sustentabilidade disponibilizadas no mercado de valores mobiliários.

10. As Companhias que estejam em processo de adoção voluntária do IFRS S1 e S2 (Resolução CVM nº 193/23), neste momento, devem se atentar, em especial, aos itens 41 ao 44 do IFRS S1 e aos itens 22 a 26 do IFRS S2.

11. É também essencial que as Companhias expostas avaliem a necessidade de divulgação de fato relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, e de eventual revisão de projeções e estimativas no formulário de referência, nos termos da Resolução CVM nº 80/22.

12. Apesar da difícil tarefa de quantificação monetária dos impactos dos eventos mencionados, é necessário que os administradores das Companhias Abertas e seus Auditores Independentes, observadas suas respectivas competências, empenhem os melhores esforços para prover informações que espelhem a realidade econômica da entidade que reporta e que possuam potencial preditivo. Neste momento de dificuldades, a CVM relembra da necessidade de manutenção de elevada qualidade do processo de elaboração e auditoria das demonstrações financeiras, em consonância com os padrões internacionais de contabilidade e de auditoria.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Gonçalves Ferreira, Superintendente**, em 18/06/2024, às 18:06, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 19/06/2024, às 14:53, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **2068517** e o código CRC **5057632F**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **2068517** and the "Código CRC" **5057632F**.*